|  |  |
| --- | --- |
|  | ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***Estado do ParanáRua Prefeito Aldo Sampaio Ribas 222***SECRETARIA ADMINISTRATIVA*** |

 Lei nº 605

 A Câmara Municipal de Jaguariaíva do Estado do Paraná, Decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º – São isentos de impostos e taxas municipais, todos os imóveis edificados, próprios de Entidades Religiosas de todos os cultos, desde que sirvam de moradia de seus dirigentes – Padre ou Pastores.

Artº 2º – Os débitos, por ventura existentes, de imóveis nas condições descritas no artigo anterior - , para com a Fazenda Municipal, ficam cancelados.

Artº 3º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

 Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva em, 15 de dezembro de 1970.

  *Mario Fonseca*

 *Prefeito Municipal*